

PROC. Nº 02762/16
PLCE Nº 015/16

Altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, estendendo a vigência da isenção para o serviço público de transporte coletivo por ônibus.

Emenda nº 03 ao PLCE nº 12/16

Art. 1º Inclui art. 3º e 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º Será realizada auditoria na planilha tarifária no ano de 2017, devendo haver o envio desse documento para o Legislativo Municipal.

Art. 4º Todo aumento tarifário deve ser precedido por audiência pública, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.”

Justificativa

Da tribuna.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2016.


VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA